



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente**  
**Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano**  
**Conselho Superior**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 28/2018**

**DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Altera o art. 1º do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10/2003 que trata da composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.**

**O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM**, nos termos da atribuição que lhe é conferida no art. 10 da Lei Estadual n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual n.º 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual n.º 4.143, de 28 de agosto de 2003, consoante o Regimento Interno previsto no Anexo único da Deliberação Normativa nº. 10 / 2003, conforme decisão na 155ª reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2018, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, atualizar e divulgar legislação específica do FECAM;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) é o órgão responsável por formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos. A gestão ambiental pública no Estado do Rio de Janeiro apoia-se no sistema estadual de meio ambiente, coordenado por essa Secretaria da qual faz parte o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio de Janeiro criou através da Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA RJ), submetido a regime autárquico especial e vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente, com a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto Estadual nº. 41.628 de 12 de janeiro de 2009 determinou a extinção da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Decreto Estadual nº. 41.628 de 12 de janeiro de 2009 transferiu as competências, as atribuições, os direitos e obrigações, o acervo patrimonial e de pessoal das FEEMA, SERLA e IEF/RJ para o Instituto Estadual do Ambiente - INEA RJ;

**CONSIDERANDO** as modificações estruturais realizadas pelo Chefe do Poder Executivo através do art. 3º do Decreto Estadual nº. 45.896 de 27 de janeiro de 2017 que incorporou à Secretaria de Estado de Fazenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG, e passou a denominar-se Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Decreto Estadual nº. 45.896 de 27 de janeiro de 2017 determinou que as entidades, órgãos e fundos vinculados às Secretarias que tenham sido extintas por este Decreto consideram-se automaticamente vinculadas às Secretarias de destino, ainda que não expressamente mencionadas;



**Govorno do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado do Ambiente**  
**Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano**  
**Conselho Superior**

**CONSIDERANDO** que o art. 13 do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 010/2013 determina que as alterações estruturais e organizacionais implementadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou legislação imediatamente superior a esta, que afetem diretamente as disposições da presente Deliberação deverão ser implementadas, independentemente de publicação de nova deliberação.

**CONSIDERANDO** os Ofícios GAB/1º SUB nº-0583/2002 e nº 0267/2002 ambos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ bem como o parecer exarado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. JOSÉ MUIÑOS PIÑEROS FILHO no Processo MP-nº 5.890/01 (fls. 10/17 do processo Administrativo E-07/000.508/2003) no sentido de que a participação do Ministério Público no Conselho do FECAM não se coaduna com o regime jurídico ministerial por inibir a sua atuação enquanto fiscal da aplicação dos recursos públicos limitando a sua independência e autonomia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar a composição do Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM diante das alterações legislativas supracitadas de modo a viabilizar a realização de reuniões periódicas.

**DELIBERA:**

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Superior do FECAM previsto no Anexo Único da Deliberação Normativa nº 10 de 06 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

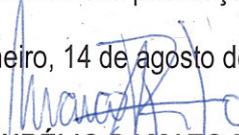
“Art.1º O Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, instituído pela Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Estadual nº 2.575, de 19 de junho de 1996, Lei Estadual nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e Lei Estadual nº 4.143, de 28 de agosto de 2003, terá a seguinte composição:

- I - Titular da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA RJ;
- II - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ RJ;
- III - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA RJ;
- IV - Representante da Federação das Indústrias - FIRJAN;
- V - Representante da Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - APEDEMA/RJ.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA RJ) a presidência do Colegiado.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO FECAM